

RESOLUÇÃO CME Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político Pedagógico/2025, do "Programa AABB Comunidade", e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, no uso das atribuições legais fundamentando na Lei Municipal n.º 2.518, de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal no seu art. 206 e tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 96, Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Municipal de Educação (PME), Resolução CME nº 51 de 30/08/2017, Resolução CME nº 59 de 27/09/2023 Resolução CME nº 17 de 07/05/2025 e Parecer CME nº 21 de 28 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Político Pedagógico/2025, do "Programa AABB Comunidade", sediado na Rua Bartolomeu Bueno, S/N, Jardim Planalto - município de Cristalina Goiás, para o exercício do ano de 2025. .

Art. 2º - Ressaltamos que o Projeto Político Pedagógico apresentado para a realização das atividades de 2025, é o mesmo de 2024, haja vista que, o processo de assinatura de novo convênio está em tramitação e só depois de finalizado, nova proposta pedagógica será enviada para os responsáveis pelo Programa AABB Comunidade em Cristalina.

Art. 3º - Orientamos que assim que nova proposta seja sugerida pelo Programa Integração AABB Comunidade, ainda este ano, esta deverá ser apresentada ao CME para que seja analisada e possivelmente aprovada, revogando a resolução de aprovação que está sendo emitida, em virtude deste parecer.

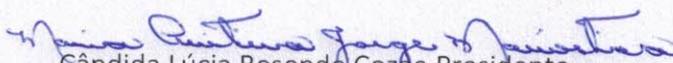
Art. 4º - Esclarecemos que a proposta pedagógica não foi apresentada para a aprovação da comunidade escolar, mas não vislumbramos nisso impedimento para que o Projeto Político Pedagógico do Programa AABB Comunidade seja aprovado, uma vez que está muito bem estruturado, visto que foi elaborado por uma equipe e será aplicado em todas as unidades que aderiram o referido programa.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) o cumprimento do mesmo, bem como as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Os casos omissos por essa Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 28 dias do mês de maio de 2025.


Cândida Lúcia Resende Cozac-Presidente

Maria Cristina Jorge Maróstica-Vice-Presidente

Anete Guimaraes Amaral-Secretária

Charles Lopes de Jesus

Lúcia Maria Paixão Alves

Mônica de Jesus Gonçalves



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 18 DE 28 DE MARÇO DE 2025
Ricardo Cavalcanti de Oliveira
Rita Paula Vieira dos Santos
Tiago Gonçalves Corrêa
TITULARES

Adriana Ferreira Vasco Martins Neves
Ana Cristina Teixeira Fonseca Lemos
Andreia Carvalho dos Santos
Daniela das Graças Silva Oliveira
Erlane Nunes Rodrigues Schneider
Karla Ferreira Abadia
Syleilza Almeida Souza
Viviany Brasil Cuba Santos
Zenilde Matos de Oliveira
SUPLENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º - Resolva-se que o Projeto Político Pedagógico apresentado para a realização das atividades de 2025, e o mesmo de 2024, não está em conformidade com o novo currículo em andamento e se tornou obsoleto, não podendo ser utilizado para as atividades pelo Programa AABS Comunidade em Unidade.

Art. 3º - Orienta-se que esta nova proposta seja submetida para aprovação da comunidade, ainda este ano, esta deverá ser apresentada ao CME para que seja analisada e possivelmente aprovada, revogando a resolução de aprovação que está sendo emitida em virtude deste parecer.

Art. 4º - Entendemos que a proposta pedagógica não foi aprovada pela comunidade escolar, mas não validamos esse instrumento para que o Projeto Político Pedagógico do Programa AABS Comunidade seja aplicado, uma vez que não possui estrutura, visto que foi elaborado por uma equipe e não aplicado em todas as unidades que aderiram o referido programa.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade da(s) Coordenador(a) Pedagógico(a) cumprimento do mesmo, bem como as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Os casos omissos por esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS em 28 de março de 2025.

Lucia Resende
Mara Cristina Jorge Maranhão Vice Presidente
Andre Guimarães Araújo Secretária
Charles Lopes de Jesus
Lúcia Maria Peixoto
Mônica de Jesus Gonçalves

